



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA–SEASIC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, objetivando o apoio financeiro para despesas de custeio.

Processo nº 10991/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.108.908 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 901.373.105-87, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, 905 em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** – CNPJ nº 14.676.772/0001-52, com endereço na Praça Francisco Rollemburg, 287, Monte Alegre de Sergipe, neste ato representado por seu titular **MARILIA SANTANA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2000.401-0 SSP SE e do CPF nº 026.873.395-39, Secretária Municipal/Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, conforme decreto de nomeação datado de 04 de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio financeiro para despesas de custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0886** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência _____, Conta Bancária nº _____**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 16 de Dezembro de 2024.


ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania


MARILIA SANTANA FERREIRA

Secretaria Municipal da Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23		
Endereço Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49015-190	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Érica Lima Cavalcante Mitidieri	CPF 901.373.105-87	
RG / Órgão expedidor 1.108.908 SSP/SE	Cargo / Função Secretária Interina de Estado	
Endereço Rua Delmiro Gouveia, 905, Coroa do Meio	CEP	
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR

Órgão/Entidade Proponente Secretaria Municipal de Assistência Social	CNPJ 14.676.772/0001-52		
Endereço Praça Francisco Rollemburg, 287, Monte Alegre de Sergipe			
Cidade Monte Alegre de Sergipe	UF SE	CEP 49690-000	DDD/Telefone 99825 6335
Email secassistenciamama@montealegre.se.gov.br			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Marilia Santana Ferreira	CPF 026.873.395-39	
RG / Órgão expedidor 2000.401-0 SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Municipal de Assistência Social	
Endereço Rua José Augusto da Silva, 140	CEP 49690-000	
Cidade Monte Alegre de Sergipe	UF SE	DDD/Telefone 79 99928-5299
Email nenapreifa@gmail.com		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Assistência Social	CNPJ 14.676.772/0001-52		
Endereço Praça Francisco Rollemburg, 287, Monte Alegre de Sergipe			
Cidade Monte Alegre de Sergipe	UF SE	CEP 49690-000	DDD/Telefone 79- 99825 6335
Email secassistenciam@montealegre.se.gov.br			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Marilia Santana Ferreira	CPF 026.873.395-39	
RG / Órgão expedidor 2000.401-0 SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Municipal de Assistência Social	
Endereço Rua José Augusto da Silva, 140	CEP 49690-000	
Cidade Monte Alegre de Sergipe	UF SE	DDD/Telefone 79 99928-5299
Email nenapreifa@gmail.com		

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
1. Provisão de cestas básicas de alimentos destinadas a auxiliar famílias e indivíduos em condição de vulnerabilidade social 2. Provisão de kits de enxoval destinadas a auxiliar mulheres em condição de vulnerabilidade social;	12/2024	12/2025



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

<ol style="list-style-type: none">3. Promover capacitação para equipe técnica dos serviços socioassistenciais;4. Contratar empresa para fornecimento de serviço de manutenção de recarga e manutenção de impressoras e computadores do Fundo Municipal de Assistência Social;5. Adquirir itens para manutenção e reforma dos equipamentos socioassistenciais.		
---	--	--

Problema a ser resolvido

Assegurar o acesso ao benefício temporário de cestas básicas e kits de enxoval para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando o direito humano à alimentação adequada, no intuito de atender às necessidades nutricionais e, ao mesmo tempo, reforça nosso compromisso com os princípios fundamentais da cidadania e dos direitos humanos, pilares essenciais da política de segurança alimentar e nutricional.

A aquisição de material de manutenção e de construção gera um impacto significativo na resolução desses problemas, melhorando a qualidade de vida e promovendo a justiça social. É essencial que as políticas públicas sejam bem planejadas e executadas, com foco nas necessidades reais das populações vulneráveis.

Garantir atendimento qualificado aos usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social através da manutenção dos equipamentos de impressoras e computadores do fundo municipal de assistência social;

Resultados esperados

1. Preservação da dignidade dos beneficiários, proporcionando-lhes condições básicas para uma vida digna.
2. Redução da insegurança alimentar em comunidades vulneráveis.
3. Apoio a grupos vulneráveis em situação de precariedade social, direcionando recursos para aqueles que mais necessitam.
4. Fortalecimento da política de segurança alimentar e nutricional, enfatizando o compromisso com a promoção do direito à alimentação.
5. Potencial para impactos significativos na melhoria das condições de vida de populações vulneráveis, contudo, requer uma abordagem cuidadosa para lidar com os desafios operacionais e garantir a distribuição justa e eficaz dos benefícios.
6. Melhoria dos serviços socioassistenciais.

Público-alvo

Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e famílias que participam do Serviços e Programas da Assistência Social no Município.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

4- VALORES

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 100.851,04	R\$ 100.000,00	R\$ 851,04
Origem do valor de repasse Emenda não Impositiva Estadual 2024 da Deputada Estadual Maisa Mitidieri , como apoio financeiro para despesas de custeio direcionada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe.		
Autor(a) e valor da Emenda Maisa Mitidieri - R\$ 100.000,00		

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantida de	Início	Término
1	1	AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS	UN	330	12/2024	12/2025
2	1	AQUISIÇÃO DE ENXOVAL	UN	95	12/2024	12/2025
3	1	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UN	Conforme item 6	12/2024	12/2025

6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 100.000,00)

Descrição do Item	Meta/ Etapa corresponde nte	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unid. de medida	Quatid ade DO KIT	Valor total
Kits De Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios Perecíveis E Não Perecíveis)	1/1	3.3.40.41	152,95	unidade	330	R\$ 50.473,50
Enxoval de Bebês Kit de enxoval para bebê 1. 01 banheira de 20 l unissex 2. 01 cobertor manta 100% algodão 70 cm x	2/1	3.3.40.41	R\$ 260,00	UNIDAD E	95	24.700,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

90 cm, gramatura 260g/m ² material microfibra, composição 100% poliéster, antialérgico /antiácaro 3. 01 kit mamadeira infantil (Sendo 01 de 80 ml, 01 de 120 ml e 01 de 240ml) 4. 01 caixa de fraude de tecido atoalhado (com 05 unidades 100% algodão 70x70cm- Branca) 5. 03 baby manga longa M ao GG 100% algodão (várias cores) 6. 03 body manga curta M ao GG 100% (várias cores) 6. 06 calças mijão infantil M ao GG 100% Algodão (Várias tamanhos) 8. 06 pares de meias lisas 100% algodão (Vários tamanhos) 9. 02 jogos de lençol 100% algodão (Contendo 1 lençol estampado 1,40 m X 28 cm) 10. 01 toalha fraude infantil 100% algodão (0,65X1,00)						
1. assento almofadado	3/1	3.3.40.41	64,00	Unidade	15	960,00
2. Bacia para caixa acoplada	3/1	3.3.40.41	490,00	Unidade	6	2.940,00
3. cabo flexível 2,5 mm x 100m	3/1	3.3.40.41	230,46	Unidade	1	230,46
4. caixa de descarga acoplado branca	3/1	3.3.40.41	302,05	Unidade	6	1.812,30
5. caixa de descarga plástica branca	3/1	3.3.40.41	53,50	Unidade	15	802,50
6. caixa reservatório 500l	3/1	3.3.40.41	283,08	Unidade	3	849,24
7. fechadura externa	3/1	3.3.40.41	57,99	Unidade	01	57,99



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

8. janela de aluminio vidro canelado basculante 30x30	3/1	3.3.40.41	86,99	Unidade	1	86,99
9. janela aluminio vidro canelado (basculante) 150x75 cm	3/1	3.3.40.41	1089,90	Unidade	1	1089,90
10. lampadas 12w	3/1	3.3.40.41	7,35	Unidade	30	220,50
11. lavatório suspenso evora p/ coluna branco banheiro.	3/1	3.3.40.41	221,97	Unidade	8	1.775,76
12. massa corrida 25 kg	3/1	3.3.40.41	52,63	Unidade	12	631,56
13. porta 210 cm x 90 cm	3/1	3.3.40.41	330,50	Unidade	6	1.983,00
14. porta 210 x 60 cm	3/1	3.3.40.41	173,99	Unidade	6	1.043,94
15. porta papel higiênico plastico	3/1	3.3.40.41	20,65	Unidade	15	309,75
16. porta papel toalha interfolha	3/1	3.3.40.41	39,04	Unidade	15	585,60
17. sifão sanfonado multiuso para pia	3/1	3.3.40.41	11,50	Unidade	15	172,50
18. tampa para vaso sanitário	3/1	3.3.40.41	20,25	Unidade	10	202,50
19. tinta acrílica 18 l branco gelo	3/1	3.3.40.41	275,00	Unidade	12	3.300,00
20. tomada dupla 2p + t 10 ^a com placa branca	3/1	3.3.40.41	17,60	Unidade	10	176,00
21. torneira lavatório design mesa cromada	3/1	3.3.40.41	74,29	Unidade	10	742,90
22. torneira lavatório design mesa plástica	3/1	3.3.40.41	10,91	Unidade	10	109,10
23. tubo para descarga tipo cromo	3/1	3.3.40.41	46,35	Unidade	2	92,70
24. vaso sanitário	3/1	3.3.40.41	337,50	Unidade	6	2.025,00
25. massa acrílica 25 kg	3/1	3.3.40.41	230,89	Unidade	10	2.308,90
26. cadeado 30 mm	3/1	3.3.40.41	22,49	Unidade	10	224,90
27. cimento 50 kg	3/1	3.3.40.41	43,00	Unidade	20	860,00



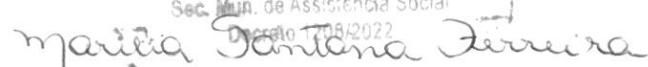
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

28.bocal para lampada com rabicho	3/1	3.3.40.41	5,57	Unidade	15	83,55
TOTAL						R\$ 100.851,04

7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 100.000,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	R\$ 100.000,00	12	2024	Todas
1	Convenente	R\$ 851,04	12	2024	Todas

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**


Marília Santana Ferreira
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 108/2022

MARÍLIA SANTANA FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

9– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer n ° 7252/2024 - PGE/SE



ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju/SE, 16 de Dezembro de 2024.